

1/A  
Fato

## CAPITULO PRIMEIRO

### Denominação, sede e objecto da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de **ÁGUAS DA TEJA - SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, S.A.**-----

#### ARTIGO SEGUNDO

**Um** – A sociedade tem a sua sede na Av. das Comunidades Europeias, Zona Industrial, Trancoso.-----

**Dois** – Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e ainda serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em Portugal e no estrangeiro.-----

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Trancoso.-----

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

**Um** – O capital social, integralmente subscrito e realizado é de oitocentos e setenta e cinco mil euros.-----

**Dois** – O capital será representado por cento e setenta e cinco mil acções nominativas, de cinco euros cada uma, emitidas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.-----

#### ARTIGO QUINTO

*[Handwritten signature]*

**Um** – Na transmissão de acções a título gratuito ou oneroso, entre os accionistas ou entre estes e terceiros, os restantes accionistas gozarão de preferência. -----

**Dois** – Para os efeitos do estipulado no numero um anterior, o accionista que pretenda alienar as acções deverá notificar por escrito os restantes accionistas, dando-lhes conhecimento da pessoa do transmissário e das condições de preço e pagamento, comunicando ao Conselho de Administração a data das respectivas notificações. -----

**Três** – Os accionistas deverão exercer o direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, sob pena de, não o fazendo, se considerar que renunciaram ao mesmo. -----

**Quatro** – O prazo estipulado no número três antecedente começará a contar a partir da data em que todos os accionistas se encontram notificados por carta registada com aviso de recepção. -----

**Cinco** – As acções serão adquiridas pelos accionistas preferentes na proporção do capital que detiverem na sociedade e pelo seu valor real determinado nos termos previstos no artigo cento e cinco, número dois do Código das Sociedades Comerciais. -

**Seis** – Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas terão preferência, na proporção do capital que detiverem na sociedade, aplicando-se os números três a cinco anteriores com as necessárias adaptações. -----

#### ARTIGO SEXTO

**Um** – A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos autorizados por Lei. -----

**Dois** – Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuem. -----

#### CAPITULO TERCEIRO

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO SÉTIMO

**Um** – A Assembleia Geral de accionistas é constituída pelos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto, deliberando sobre as matérias que lhe sejam atribuídas

7A

por lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos, podendo fazê-lo sobre as matérias de gestão, a pedido do Conselho de Administração. -----

fat

**Dois** – Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes todos e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. -----

**Três** – Os obrigacionistas não poderão assistir às Assembleias Gerais. -----

#### ARTIGO OITAVO

**Um** – A Mesa da Assembleia Geral, é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por esta de entre os accionistas ou por outras pessoas, sendo reelegíveis. -----

**Dois** – Os Membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação. -----

#### ARTIGO NONO

**Um** – A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo trezentos e setenta e seis do Código das Sociedades Comerciais. -----

**Dois** – A Assembleia Geral deverá ser convocada sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal entendam conveniente. -----

**Três** – A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos a cinco por cento do capital social. -----

#### ARTIGO DÉCIMO

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos accionistas e expedidas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da reunião. -----

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Um** – A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, metade do capital

Sandra Araújo

Advogada

Cad. Prof. 12514

CF 19538/78 - 3.ª SF - Oeiras - Cód. 3522

Av. S. de Outubro, 233, 7.º - 1600-035 Lisboa

Tel. 21 500 44 44 - Fax 21 500 44 44

Y A  
Jat

social. -----

Dois – Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar sobre qualquer número

de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado. -----

Três – A cada acção corresponde um voto. -----

#### CAPITULO QUARTO

##### Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um – A gestão da sociedade é assegurada por um Conselho de Administração, composto por três a sete membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas. -----

Dois – Os Administradores são designados por um período de quatro anos civis contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis. -----

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um – O Conselho de Administração designará os seus Presidente e Vice-Presidente. --

Dois – O Conselho de Administração poderá, delegar num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de Administradores, a gestão corrente da sociedade. -----

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se: -----

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos restantes Administradores; -----

b) Pela assinatura de um Administrador-Delegado, dentro dos limites da delegação; ----

c) Dois Procuradores, conjuntamente, com poderes para a categoria de actos na qual se inclua aquele que intervém; ou -----

d) Um Procurador, no âmbito do mandato que lhe tenha sido conferido. -----

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um – O Conselho de Administração deverá reunir-se, pelo menos, uma vez em cada trimestre, sendo as convocatórias feitas por escrita com uma antecedência mínima de

5/8

vinte dias. -----

**Dois** – Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente. -----

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os Administradores poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. -----

#### CAPITULO QUINTO

##### Fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Um** – A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

**Dois** – O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

#### CAPITULO SEXTO

##### Aplicação de Resultados

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral deliberará sem dependência de maioria qualificada, o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal. -----

#### CAPITULO SÉTIMO

##### Dissolução e Partilha

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo cento e quarenta e um do Código das Sociedades Comerciais, observando-se o disposto nos artigos cento e quarenta e seis e seguintes do referido Código. -----

Em 11 de Dezembro de 2007

